



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AAQ-0102, outorga a presente

Autorização Ambiental de Queima Nº 101/2025

em favor de USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 13.324.215/0001-00, sediado na Povoado Pinheiro, S/N, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, referente à **queima controlada da palha da cana-de-açúcar em uma área de 47,49 hectares, dividida em 12 (doze) talhões, na Fazenda Santo Antônio, localizada na zona rural do município de Maruim/SE, no período de 90 (noventa) dias a partir da emissão desta autorização.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental de Queima foi emitida às 13:38:26 do dia 28/10/2025, com validade por 90 dias, vencendo-se em 26/01/2026.
02. O código de controle desta licença é **<7d2da7c66acf91e70fdd8ba22a3c8072>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo



Licença: 101/2025

Código: 7d2da7c66acf91e70fdd8ba22a3c8072

Condicionantes

1. Fica autorizada a execução da queima controlada em uma área de 47,49 hectares dividida em 12 (doze) talhões (83; 116; 117; 118; 119; 120; 122; 162; 163; 177; 178 e 179), na Fazenda Santo Antônio, no período de 90 dias a partir da data de emissão da licença.
2. Os talhões 83, 117 e 119 deverão respeitar a distância de quinze metros de cada lado da rodovia SE-101, onde é vedado o uso do fogo, como disposto no art. 13, inciso III, alínea e, da Resolução CEMA nº 53/2013.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental para queima controlada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das queimas, conforme dispõe a Resolução CEMA nº 46/2014.
4. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada conforme o Plano de Queima e Cronograma apresentados e aprovados pela Adema.
5. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
6. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo 03 (três) metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem.
7. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
8. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo.
9. A queima controlada deverá ser executada por pessoas capacitadas para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
10. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno.
11. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada.
12. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécies notáveis ou raras da biota local.
13. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada.
14. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020.
15. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 25 de março de 2015, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão.
16. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial, Lei nº 12.651/2012, Resolução CEMA nº 53/2013 e Resolução CEMA nº 46/2014 e Decreto Estadual nº 2.576/2009.



Licença: 101/2025

Código: 7d2da7c66acf91e70fdd8ba22a3c8072

Condicionantes

17. Valendo-se do Art. 10 do Decreto nº 2.661 de 08 de julho de 1998, recomenda-se que o empreendedor faça o uso da queima em horários alternos aos de funcionamento de escolas e postos de saúdes das comunidades circunvizinhas além de respeitar o Art. 4º, inciso VII deste mesmo decreto.
18. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Fazenda Santo Antônio (coordenadas UTM 711031 E / 8814454 S) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.

